



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

ANO VIII – Nº 2304 – PARNAMIRIM, RN, 14 DE JUNHO DE 2017 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS GACIV

PORTARIA Nº. 1.221, de 09 de junho de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei nº 827, de 30 de junho de 1994, em conformidade com o Decreto nº. 5.570, de 06 de maio de 2010,

RESOLVE:

1º. - Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnamirim - COMDICA, eleitos para biênio de 2017-2019, conforme especificado a seguir:

SEGMENTO GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Kátia Cristina de Souza Soares – Titular;
Cristiane Alves Pereira – Suplente.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Francisca Alves da Silva Henrique – Titular;
Albanisa Alves Dantas da Silva – Suplente.

Secretaria Municipal de Saúde - SESAD

Henrique Eduardo Costa – Titular;
Ricardo Alexandre Fernandes Braga – Suplente.

Secretaria Municipal de Finanças - SEPLAF

Chayene Marques Bezerra da Silva – Titular;
José Damásio Bezerra Silva – Suplente.

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SETEL

Gildeane Rodrigues Pereira – Titular;
Maria Gorete Saraiva de Andrade – Suplente.

Fundação Parnamirim de Cultura

Luis Carlos Freire – Titular;
Andressa Carla dos Santos Barbosa Amaro – Suplente.

SEGMENTO NÃO GOVERNAMENTAL

Alex Sandro Felix do Nascimento -Titular: **Centro de Apoio ao Desenvolvimento Social e Comunitário – CEDESC;**
Fernando Maycon Dantas – Suplente: **Casa de Acolhimento Santa Rita de Cássia.**

Josiane Bezerra Tibúrcio – Titular: **Associação Potiguar de Apoio a Juventude do Meio Popular – ILEAÔ;**

Francisca Lúcia Ferreira dos Santos – Suplente: **Associação Crianças do Brasil – ACB.**

Iranete Justino de Araújo Dantas – Titular: **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Social Josué Araújo – FADESJA;**

Vitória Lúcia Fernandes Pais – Suplente: **Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.**

Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA

Erinaldo Costa da Silva – Titular;
Silvia Maria Silva de Araújo – Suplente.

Associação Cultural Dom Nivaldo Monte

Maria de Fátima Oliveira Cavalcante Antunes – Titular;
Maria Luzia da Conceição – Suplente.

Associação de Apoio na Prevenção às Drogas - ASAPD

Frank Júnior da Silva – Titular;
Maria Alda Silva – Suplente.

2º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnamirim – COMDICA, será presidido pelo Conselheiro Henrique Eduardo Costa;

3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

**EXTRATOS
SETEL**

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM – CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DOS ÁRBRITOS DE FUTSAL - ANAFS – CNPJ: 03.725.063/0001-01 – OBJETO: Aquisição de Serviços de Arbitragem, destinado à realização do evento alusivo ao dia do trabalhador, denominada corrida do trabalhador e Torneio de Futebol de Campo do Trabalhador, realizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SETEL. VALOR: R\$ 4.630,00 (Quatro mil seiscentos e trinta reais). VIGÊNCIA: Imediata e Conclusiva. – RECURSOS CÓDIGO DE ATIVIDADE: 27.813.026.2023 – EVENTOS ESPORTIVOS PARA TODAS AS IDADES – VÁRIAS MODALIDADES – INFANTIL – ADULTO E MASTER - ELEMENTO DE DISPENSA: 33.90.31- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PASSOA JURÍDICA – FONTE: 101 – RECURSOS PRÓPRIOS - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim, 05 de Junho de 2017.

RICARDO WAGNER MARTINS CRUZ

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

**RESOLUÇÃO
SEMAS**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2017 – CMAS
Parnamirim/RN, 02 de maio de 2017.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do município de Parnamirim – RN, criado pela Lei nº 0862/95, de 18 de dezembro de 1995, alterado pelas Leis nº 1.016/99 e 1.494 em 20/05/2010, no uso de suas atribuições estatutárias, constantes do artigo 2º, parágrafo de I ao XV, em vigência.

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, no que dispõe seu artigo 6º de demais, que versa sobre as organizações e Gestão da Política Assistencial Social no âmbito do município;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, capítulo II, Artigo 2º, e

CONSIDERANDO o disposto do inciso VI do artigo 18 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que o Conselho tem a competência de convocar ordinariamente a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema

CONSIDERANDO por fim, a Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 02 de maio de 2017 em Parnamirim/RN, conforme Ata nº 04/2017.

RESOLVE:

Art 1º. – Criar a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social de Parnamirim/RN, tendo como tema central: “Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS”. A Comissão é composta pela Presidente, Vice-Presidente, demais conselheiros e contará com a equipe da SEMAS:

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE PARNAMIRIM**

Elienai Dantas Cartaxo

Pe. Hugo M. Marcelino Galvão

Wilma Farkat Prima Gomes

Laura Raquel de Oliveira Malaquias

Verônica Maria da Costa Dantas

Kenya Kelly da Silva Rocha

Tânia Moraes da Costa (Secretária Executiva-CMAS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

Kátia Cristina Souza Soares

Adriana da Silva Damasceno

Maria Auxiliadora de Medeiros

Edimá Paiva de Araújo

Carla Patrícia de Pontos Muniz

Jeanne Kelly Cardoso Caldas Pinheiro.

Art. 2º. Esta RESOLUÇÃO de Nº 05/2017, entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Parnamirim em 02 de maio de 2017.

ELIENAI DANTAS CARTAXO
Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 06/2017 – CMAS
Parnamirim/RN, 24 de maio de 2017.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do município de Parnamirim – RN, criado pela Lei nº 0862/95, de 18 de dezembro de 1995, alterado pelas Leis nº 1.016/99 e 1.494 em 20/05/2010, no uso de suas atribuições estatutárias, constantes do artigo 2º, parágrafo de I ao XV, em vigência.

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, no que dispõe seu artigo 6º de demais, que versa sobre as organizações e Gestão da Política Assistencial Social no âmbito do município;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, capítulo II, Artigo 2º, parágrafo XXVI; e

CONSIDERANDO que o Plano de Ação é um aplicativo que compõe o sistema SUAS Web que por sua vez integra um conjunto de Sistemas de Informação denominado no âmbito da Política de Assistência Social Rede SUAS – Portaria SNAS Nº 15, de 17 de Dezembro de 2010.

CONSIDERANDO que a NOB/SUAS instituiu novos mecanismos e formas de transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional para os Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, bem como dos Fundos Estaduais para os Fundos Municipais, através do repasse regular e automático, para o cofinanciamento das ações socioassistenciais e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que dá outras providências.

CONSIDERANDO o modelo de gestão do SUAS prevê o desenvolvimento de suas ações de forma descentralizada e participativa, com a responsabilidade de cofinanciamento compartilhado entre os entes federados.

CONSIDERANDO que O Plano de Ação é o instrumento eletrônico de planejamento/previsão utilizado pela SNAS para ordenar e garantir o lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular automática de recursos do cofinanciamento federal dos Serviços, Programas e Gestão do SUAS.

CONSIDERANDO por fim, a Reunião Extraordinária do CMAS, realizada no dia 24 de maio de 2017 em Parnamirim/RN, conforme Ata nº 06/2017.

RESOLVE:

Art 1º. – Após análise, APROVAR por unanimidade o Plano de Ação 2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme documentação em anexo, parte integrante desta resolução.

Art 2º. Esta Resolução de Nº 06/2017 entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, 24 de maio de 2017.

ELIENAI DANTAS CARTAXO
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 07/2017 – CMAS
Parnamirim, 24 de maio de 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Parnamirim – RN, criado pela Lei nº 0862/95, de 18 de dezembro de 1995, alterado pelas Leis nº 1.016/99 e 1.494 em 20/05/2010, no uso de suas atribuições estatutárias, constantes do artigo 2º, parágrafo de I ao XV, em vigência,

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 1993-LOAS, e Lei nº 12.435, de 2011 da Política da Assistência Social e demais Decretos, Leis e Normativas que versam sobre a execução das diretrizes no âmbito do município;

CONSIDERANDO que foi solicitado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário -MDSA a reabertura do Demonstrativo dos Serviços por haver distorções dos valores exis-

tentes no referido documento e que foi habilitado para retificação, conforme Processo nº 71001.030845/2016-33 – MDSA.

CONSIDERANDO por fim, a Reunião Extraordinária do CMAS realizada no dia 24 de maio de 2017, após análise e avaliação da documentação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos Serviços, para retificação de valores repassados pelo MDSA e gastos pela Gestão Municipal, referente ao exercício 2015.

RESOLVE:

Art.1º APROVAR por unanimidade a retificação da Prestação de Contas, contida no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos Serviços exercício 2015, conforme documentação em anexo, parte integrante desta Resolução Nº 07/2017; Ata Nº 06/2017.

Art. 2º. Esta RESOLUÇÃO de Nº 07/2017, entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Parnamirim em 24 de maio de 2017.

ELIENAI DANTAS CARTAXO
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 08/2017 – CMAS
Parnamirim/RN, 24 de maio de 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do município de Parnamirim – RN, criado pela Lei nº 0862/95, de 18 de dezembro de 1995, alterado pelas Leis nº 1.016/99 e 1.494 em 20/05/2010, no uso de suas atribuições estatutárias, constantes do artigo 2º, parágrafo de I ao XV, em vigência.

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, no que dispõe seu artigo 6º de demais, que versa sobre as organizações e Gestão da Política Assistencial Social no âmbito do município;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, capítulo II, Artigo 2º, parágrafo XXVI; e

CONSIDERANDO as prerrogativas DECRETO Nº 8.869, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016, que Institui o Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO o Termo de Aceite e Compromisso, que firma o órgão gestor da assistência social do município de Parnamirim, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromisso decorrentes da adesão ao Programa Primeira Infância do SUAS, o qual corresponde à participação da política de assistência social.

CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que especifica as responsabilidades de oferta do Pro-

grama, bem como sua inserção no âmbito Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 004/2017 – AT/SETHAS, no escopo das ações de implementação do Programas Criança Feliz está prevista a Criação de um Comitê Municipal do Programa, através de Decreto ou Portaria, que deverão participar as Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde: além de outras pastas afins, nomeando seus titulares e suplentes;

CONSIDERANDO por fim, a Reunião Extraordinária do CMAS, realizada no dia 24 de maio de 2017 em Parnamirim/RN, conforme Ata nº 06/2017.

RESOLVE:

Art 1º. – Instituir o Comitê Municipal do Programa Criança Feliz no município;

Art 2º. - Esta Resolução de Nº 08/2017 entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, 24 de maio de 2017.

ELIENAI DANTAS CARTAXO
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 09/2017 – CMAS
Parnamirim/RN, 24 de maio de 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Lei que Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Parnamirim – RN, criado pela Lei nº 0862/95, de 18 de dezembro de 1995, alterado pelas Leis nº 1.016/99 e 1.494 em 20/05/2010, no uso de suas atribuições estatutárias, constantes do artigo 2º, parágrafo de I ao XV, em vigência;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que reconhece a Assistência Social como Política Pública de Seguridade Social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que instituiu a Assistência Social como um direito social não contributivo, estabelecendo seus princípios e diretrizes, bem como a proteção social a ser garantida por meio de serviços, benefícios, programas e projetos;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada na Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sis-

tema Único da Assistência Social–NOB/SUAS, Resolução do CNAS de nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova e disciplina a gestão pública da Política Pública de Assistência Social no território brasileiro;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009; que normatiza os serviços socioassistenciais em todo território nacional, organizando-os por níveis de complexidade;

CONSIDERANDO que as ações ofertadas no âmbito do Sistema Único da Assistência Social são organizadas através dos níveis das proteções básica e especial, tendo por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, visando a sua a proteção, promoção e defesa de direitos;

CONSIDERANDO a Lei 12.435/2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social em suas respectivas esferas;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe dos benefícios eventuais de que trata o Artigo 22 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.528, de 12 de junho de 2009 que disciplina a concessão de benefícios eventuais de assistência social no âmbito da administração Municipal de Parnamirim/RN, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.742/93-LOAS, na Lei Complementar 101/2000 e resolução 212/2006 do CNAS;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, capítulo II, Artigo 2º, parágrafo XXVI; e

CONSIDERANDO as reuniões da Comissão de Legislação que analisou o Projeto de lei que Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, por fim, a Reunião Extraordinária do CMAS, realizada no dia 24 de maio de 2017, após análise do Projeto de lei que Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política Municipal de Assistência, conforme Ata nº 06/2017;

RESOLVE:

Art 1º. – Após análise, APROVAR por unanimidade o Projeto de Lei que Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política Municipal de Assistência Social; conforme Projeto de Lei em anexo, parte integrante desta resolução.

Art 2º. Esta Resolução de Nº 09/2017 entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, 24 de maio de 2017.

ELIENAI DANTAS CARTAXO
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 010/2017 – CMAS
Parnamirim/RN, 24 de maio de 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no município de Parnamirim/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Parnamirim – RN, criado pela Lei nº 0862/95, de 18 de dezembro de 1995, alterado pelas Leis nº 1.016/99 e 1.494 em 20/05/2010, no uso de suas atribuições estatutárias, constantes do artigo 2º, parágrafo de I ao XV, em vigência;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que reconhece a Assistência Social como Política Pública de Seguridade Social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 – ECA, que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio familiar e, excepcionalmente, em família substituta, garantindo-lhes com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que instituiu a Assistência Social como um direito social não contributivo, estabelecendo seus princípios e diretrizes, bem como a proteção social a ser garantida por meio de serviços, benefícios, programas e projetos;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada na Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, Resolução do CNAS de nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova e disciplina a gestão pública da Política Pública de Assistência Social no território brasileiro;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovada na Resolução conjunta do CNAS/CONANDA nº 1, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009; que normatiza os serviços socioassistenciais em todo território nacional, organizando-os por níveis de complexidade;

CONSIDERANDO que as ações ofertadas no âmbito do Sistema Único da Assistência Social são organizadas através dos níveis das proteções básica e especial, tendo por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, visando a sua a proteção, promoção e defesa de direitos

CONSIDERANDO a Lei 12.010, de 3 de agosto de 2009, que dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo CONANDA em 14 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei 12.435/2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.010, de 26 de junho 2014, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO a Resoluções CIT nº 4 e 5/2016; e Resoluções CNAS nº 19 e nº20/2016, que dispõem sobre a participação do SUAS no Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social em suas respectivas esferas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para os exercícios de 2016 e 2017;

CONSIDERANDO que na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira

Infância, prevê o apoio da União na implementação de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora como política pública, podendo ainda ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção da Família Acolhedora;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2016, de 20 de dezembro de 2016, do CMAS/Parnamirim/RN, que aprovou o Termo de Aceite 2016 - do Programa Primeira Infância do SUAS;

CONSIDERANDO a Reunião Descentralizada do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 04 (quatro) de maio de 2017, com a presença da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Parnamirim - CAO-PIJ/RN, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, tendo como pauta o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no município de Parnamirim;

CONSIDERANDO, por fim, a Reunião Extraordinária do CMAS, realizada no dia 24 de maio de 2017, após análise de Decretos, Resoluções, Leis, Normativas e demais documentos pertinentes as diretrizes do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no âmbito do SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no município de Parnamirim/RN.

Art 2º. Esta Resolução de Nº 010/2017 entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, 24 de maio de 2017.

ELIENAI DANTAS CARTAXO
Presidente do CMAS

**Cuidando de você
com mais
TRANSPARÊNCIA**

Somos o **1º** lugar em
transparência no Estado
entre os municípios com
mais de 50 mil habitantes
e **2º** lugar no ranking
geral do RN. *

*Fonte: Escala Brasil Transparente

**ESCALA BRASIL TRANSPARENTE
(notas)**

0	1º Edição (não participou)
2,50	2º Edição
7,50	3º Edição

parnamirim.rn.gov.br [/prefeituraparnamirim](https://www.facebook.com/prefeituraparnamirim) [/curtaparnamirim](https://www.instagram.com/curtaparnamirim)